



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 29/97 - CM/GP

Indianópolis, 12 de maio de 1997.

Prezado Senhor,

Considerando o princípio constitucional da ampla defesa, notificamos Vossa Senhoria para manifestar, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento deste, sobre as irregularidades na prestação de contas da Prefeitura Municipal deste Município, exercício de 1993, apontadas pelo Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, Processo n.º 157.054-4, recadastrado sob o n.º 4.434, em anexo.

Atenciosamente,


Mariosan Rodrigues da Silva
Presidente da Câmara

Leirlei G. Rezende Stabile.
13/05/97.

Ao Senhor
José Mauro Stábile
Indianópolis - MG